



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 70/13

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 145/13
DOCUMENTO Nº 2588/13

Proíbe o descarte de qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos do Município e dá outras providências.
Proc. nº 37026/13

Art. 1º - Fica proibido o descarte de qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos do Município de São Vicente, fora dos equipamentos destinados a este fim.

Parágrafo único - A proibição prevista no *caput* destina-se às pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - No caso de descumprimento do previsto no art. 1º por pedestres ou transeuntes, estes serão abordados pela autoridade competente, a fim de que descarte o lixo no equipamento destinado à este fim.

§ 1º - No caso de o pedestre ou transeunte não cumprir o determinado no *caput*, será obrigado a fornecer sua identificação e dados necessários à autoridade competente, a fim de que este lavre o auto de infração.

§ 2º - No caso de o pedestre ou transeunte negar fornecer seus dados, a autoridade deverá encaminhá-lo ao Distrito Policial.

§ 3º - Os descartes efetuados por comércio, empresas, condomínios comerciais ou residenciais, ambulantes e assemelhados, a autuação será efetivada em nome da pessoa jurídica, ou na ausência de constituição legal, o de seu representante legal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá os agentes competentes pela fiscalização.

Art. 4º - O valor da multa aplicada ao infrator será de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), e, no caso de reincidência, o valor da multa será cobrada em dobro.

Parágrafo único - A receita arrecadada com as multas aplicadas será destinada às campanhas de educação ambiental no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

8